



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Autor: Yan Lopes de Almeida

Estabelece prioridade no atendimento de pacientes oncológicos e hemato-oncológicas, que se encontrem em atendimento em Prontos Socorros, CTI (Centro de Tratamento e Terapia Intensiva) e em postos de saúde, em hospitais públicos e privados, em agências bancárias, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza no âmbito do município de Caçapava - SP.

Art. 1º. Fica garantido prioridade no atendimento de pacientes oncológicos e hemato-oncológicas, que se encontrem em atendimento em Prontos Socorros, CTI (Centro de Tratamento e Terapia Intensiva) e em postos de saúde, em hospitais públicos e privados, em agências bancárias, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza no âmbito do município de Caçapava - SP.

§ 1º – O disposto no presente caput independe da idade do paciente;

§ 2º – O disposto no presente caput abrange todas as unidades de saúde públicas e privadas localizadas no município de Caçapava–SP.

§ 3º – O disposto inclui também às pessoas que realizam tratamento de Hemodiálise ou utilizam Bolsa de colostomia.

§ 4º – Cabe a todos os estabelecimentos privados e públicos ampla divulgação da nova lei em suas dependências. No caso de locais que operam com filas e caixas, deverão disponibilizar caixa ou guichê específico para prestar o atendimento prioritário, podendo atender os demais usuários quando não houver clientes com direito à prioridade.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá priorizar os pedidos de exames e de encaminhamentos para consultas especializadas que possam confirmar hipóteses diagnósticas acerca de tumores ou doenças hemato-oncológicas.

Paragrafo único. Diagnosticada a doença, a Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava deverá priorizar os atendimentos e exames que se fizerem necessários para o tratamento, inclusive com apoio da equipe multidisciplinar e assistência social.

Art. 3º. No que se refere ao transporte oferecido pelo Município para fins de tratamento de doenças oncológicas e hemato-oncológicas, o paciente não poderá usar, ao mesmo tempo, o veículo utilizado por outros pacientes acometidos por doenças que possam acarretar riscos à sua saúde. Além disso, não poderá aguardar mais que uma hora após o término de sua demanda médica para ter acesso ao transporte de seu retorno à Caçapava.

Paragrafo único. O paciente tem o direito de um acompanhante.

Art. 4º. O Município de Caçapava deverá realizar campanhas de orientação por meio de seus canais de comunicação que disponham sobre informações à população em geral de alertas sobre o Câncer, bem como aos pacientes e familiares acerca dos direitos estabelecidos pela legislação.

Paragrafo único. os pacientes já possuem o direito, devendo estes serem objetos das campanhas de orientação, por exemplo:

- I - Aposentadoria por invalidez após perícia do INSS;
- II - Auxílio-doença após perícia do INSS;
- III - Isenção de Imposto de Renda na aposentadoria;
- IV - Isenção de ICMS e IPI na compra de veículos adaptados e de IPVA para veículos adaptados, em casos específicos;
- V - Possibilidade de quitação de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação;
- VI - Possibilidade de saque do FGTS e do PIS;
- VII - Benefício de Prestação Continuada (LOAS) em casos específicos em lei;
- VIII - Possibilidade de cirurgia plástica reparadora de mamas.

Art. 5º. Fica garantido, em estacionamentos de estabelecimentos privados e públicos, às pessoas a que se refere o Art. 1º. desta lei, o direito a utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, ou para idosos.

Art. 6º. Para efeitos desta lei, o paciente ou seu acompanhante deverá apresentar laudo médico atualizado, carteirinha ou documento comprovando o diagnóstico clínico do mesmo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, caso necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 15 de Dezembro de 2022.

Yan Lopes de Almeida
Vereador – PSC





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto visa minimizar os inúmeros desafios que um paciente em tratamento de doenças oncológicas e hemato-oncológicas, que enfrentam diariamente na busca pela cura de sua enfermidade. importante salientar que o impacto que a quimioterapia e tratamentos similares causa na qualidade de vida do paciente, por conta dos diversos efeitos colaterais que incluem: náuseas, vômitos, lesão de esôfago, má nutrição, desequilíbrio homeostático. Esses efeito que começam logo após a administração do fármaco e dura alguns dias.

E os efeitos tardio, que se apresenta em um período maior depois da sua aplicação, causando hiperpigmentação, imunossupressão, infertilidade, sequelas no sistema nervoso central, cirrose hepática, alopecia, carcinogênese entre outros.

O estresse relacionado com essas mudanças súbitas que deve ser encarados por essas pessoas que são submetidas à quimioterapia é de grande expressividade em suas vidas.

A mudança no estilo de vida, a fragilidade, a dependência tanto financeira como para as realizações de suas atividades diárias, a mudança da autoimagem, a diminuição do autocuidado, o período de hospitalização, raiva, o isolamento social e familiar, o estigma, o desconhecimento entre outros momentos desagradáveis, fragilizam o paciente para além de sua doença.

Atividades ordinárias do dia a dia, como ir ao banco, enfrentar uma fila de supermercado ou pagar contas, tornam-se rotinas difíceis, que fragilizam ainda mais e impõe uma exclusão social, na medida em que, afasta-o das atividades comuns a todas as pessoas, impondo uma consequência à sua doença.

Assim, o presente projeto surgiu do interesse em se certificar que os pacientes que possuem doenças oncológicas e hemato-oncológicas objetivando contribuir com o processo de identificação e minimização dos estressores dos pacientes que são submetidos a realizarem a quimioterapia e processos semelhantes com o intuito de tornar o tratamento mais aceitável, beneficiando a cura e diminuindo a possibilidade de morte.

Trata-se, portanto, de medida de equidade, pois cria uma preferência de atendimento para pessoas que, por suas condições físicas de saúde, mesmo que transitórias, não conseguem desenvolver plenamente suas atividades comuns.

Reafirmando que o desígnio com este Projeto de Lei foi atenuar o sofrimento das pessoas que estejam se tratando e assegurar o dever do Estado em relação à proteção e defesa da saúde.

Yan Lopes de Almeida

Vereador – PSC

